

PROJETO DE LEI Nº 51/2017

“Cria o Programa de Melhorias Habitacionais no Município de São João da Boa Vista e dispõe sobre seu funcionamento”

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São João da Boa Vista a criar o “Programa de Melhorias Habitacionais”, com a finalidade de conceder “subsídio”, para proprietários de edificações precárias ou insalubres.

Art. 2º - O Programa de Melhorias Habitacionais, será executado pelo Departamento de Assistência Social.

Art. 3º - O Programa de Melhorias Habitacionais, será destinado a atender pessoas de baixa renda que não tenham condições de produzir melhorias em seu imóvel, sem a intervenção do Estado.

Art. 4º - O benefício será concedido, aos municípios de bairros periféricos cujas edificações estejam danificadas, de acordo com o laudo técnico.

Art. 5º - São requisitos exigidos para pleitear o benefício do Programa de Melhorias Habitacionais:

I – residir no Município de São João da Boa Vista, no mínimo 05 anos;

II- ser proprietário ou ter a posse de imóvel precário ou insalubres;

III – possuir renda familiar de até 3 salários mínimos.

Art. 6º - O beneficiário firmará termo de Compromisso perante o Município, onde constarão seus direitos e obrigações em relação à concessão do benefício de que trata esta lei.

Art. 7º - O valor do subsídio financeiro concedido, para o Programa, será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando as características do imóvel, as disponibilidades financeiras e orçamentárias municipais.

Art. 8º - O valor será destinado exclusivamente para melhorias habitacionais, como:

I – acabamentos internos;
II – adaptações acessíveis;
III – impermeabilizações;
IV – isolamento térmico;

- V – pisos e revestimentos internos;
- VI – reformas hidráulicas, elétricas e ventilação
- VII – edificações de muros e calçadas e
- VIII – readequações do imóvel.

Art. 9º - O subsídio financeiro de que trata a presente lei, será custeado através da dotação orçamentária: 01 - Poder Executivo, 01.11- Departamento de Assistência Social, 01.11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social, Elemento de Despesa 339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física, Funcional Programática 082440062502 – Manutenção da Proteção Social Básica, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Foi observado que nos bairros periféricos as edificações estão bastante danificadas, fazendo com que o Poder Público pense em alternativas para garantir uma paisagem urbana mais harmônica. Assim vem propor o Programa de Melhorias Habitacionais, programa destinado a pessoas de baixa renda que não tem condições de produzir tais melhorias se a intervenção do estado.

OBJETIVOS

Reducir o déficit qualitativo habitacional e proporcionar moradia salubres que proporcionem segurança, conforto, eficiência energética e boa estética.

OBJETO

Proporcionar as famílias com renda familiar de até 03 salários mínimos, proprietária de edificações precárias ou insalubres, um subsídio financeiro de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para melhorias habitacionais como: acabamentos, internos, adaptações acessíveis, impermeabilizações, isolamento térmico, pisos e revestimentos internos, instalações hidráulicas e elétricas, ventilação, edificações de muros e calçadas, readequações internas.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de abril de dois mil e dezessete (07.04.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

07 de abril de 2.017

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que cria o Programa de Melhorias Habitacionais no Município de São João da Boa Vista e dispõe sobre seu funcionamento.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.